



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIX - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2007 - Nº 2.430

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.797, de 18 de junho de 2007.

Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e Militares do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins -- IGEPREV-TOCANTINS, são assim reajustados:

I – em 5,01 %, a partir de 1º de agosto de 2006, e em 3,30%, a partir de 1º de abril de 2007, para aqueles concedidos até o mês de abril de 2005;

II – àqueles concedidos entre o período de maio de 2005 e março de 2006, são utilizados os percentuais constantes do Anexo I a esta Lei a partir de 1º de agosto de 2006, e, a partir de 1º de abril de 2007, vigora o de 3,30%;

III – para aqueles concedidos entre o período de abril de 2006 e março de 2007, são utilizados os percentuais constantes do Anexo II a esta Lei a partir de 1º de abril de 2007

Art. 2º O aumento dado aos benefícios devido à elevação do salário mínimo é compensado quando da aplicação do disposto no artigo anterior.

Art. 3º O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas que têm seus benefícios:

I – pagos pelo Tesouro do Estado;

II – reajustados na mesma proporção e na mesma data que se modificarem a remuneração daqueles em atividade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Sandra Cristina Gondim de Araújo
Secretária de Estado da Administração

Mary Marques de Lima

LEI Nº 1.798, de 18 de junho de 2007.

Declara de utilidade pública estadual a Ação Social Arquidiocesana de Palmas – ASAP, com sede em Palmas – TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Ação Social Arquidiocesana de Palmas – ASAP, com sede em Palmas – TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil